

DECRETO Nº 8.220, DE 21 DE JULHO DE 2022.

“Regulamenta a Lei nº 4.968, de 22 de setembro de 2021, que institui a Declaração Eletrônica de serviços prestados pelas Instituições Financeiras e equiparados, autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art.1º Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF.

§ 1º As informações prestadas na DES-IF têm caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do ISSQN que não tenha sido recolhido, resultantes das informações nela prestadas.

§ 2º Crédito tributário relativamente ao ISSQN considera-se constituído na data da declaração ou na data do vencimento do crédito declarado, quando essa for posterior.

Art. 2º As instituições financeiras e demais entidades obrigadas pelo Banco Central do Brasil à adoção do Plano Contábil das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, relacionadas nos incisos I ao XVI, ficam obrigadas a apresentar todos os módulos da Declaração de Instituições Financeiras e Assemelhadas - DES-IF na forma, prazo e demais condições estabelecidos neste regulamento, quando estabelecidas no Município de Iturama.

- I** – Bancos Múltiplos;
- II** – Bancos Comerciais;
- III** – Bancos de Desenvolvimento;
- IV** – Agências de Fomento ou de Desenvolvimento;
- V** – Bancos de Investimentos;
- VI** – Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento;
- VII** – Sociedades de Crédito ao Microempreendedor;



- VIII** – Sociedades de Arrendamento Mercantil;
IX – Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários e Câmbio;
X – Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários;
XI – Sociedades de Crédito Imobiliário e Associações de Poupança e Empréstimo;
XII – Companhias Hipotecárias;
XIII – Cooperativas de Crédito;
XIV – Banco do Brasil S.A;
XV – Caixa Econômica Federal;
XVI – Administradoras de Consórcio.

§ 1º As pessoas jurídicas a que se refere este artigo ficam obrigadas ao cumprimento da obrigação tributária, independentemente de serem agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes dos serviços prestados neste Município sejam promovidas em outros Municípios.

§ 2º A transmissão da DES-IF e sua validação serão feitas por meio do sistema DESIF, no endereço eletrônico <https://desif.publiccenter.com.br>, disponibilizado aos contribuintes por meio da rede mundial de computadores, "internet", para a importação de dados que a compõem, das bases de dados das instituições financeiras e equiparadas e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, a ser acessado mediante login e senha.

§ 3º A validação da DESIF não significa homologação dos dados ali declarados, podendo, o Município, realizar atos de fiscalização e lançamento tributário, nos devidos prazos de decadência e prescrição, conforme previsto no Código Tributário Nacional (CTN).

§ 4º O acesso mediante login e senha a que se refere o parágrafo 2º deste artigo será também utilizado para as seguintes finalidades:

- I** – identificação da instituição financeira ou assemelhada ou seu representante legal, cadastrados na Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão.
II – envio dos arquivos que compõem os módulos do programa da DES-IF;
III – assegurar a autenticidade da DES-IF, garantindo segurança e integridade das informações declaradas ao Fisco.



§ 5º O login e a senha serão fornecidos mediante preenchimento e envio do FORMULÁRIO PARA LIBERAÇÃO DE SENHA DE ACESSO, disponibilizado no endereço www.iturama.mg.gov.br.

§ 6º Será fornecido um login e senha para cada inscrição municipal da instituição financeira estabelecida neste município.

§ 7º Independentemente da transmissão ou entrega das declarações, o ISSQN correspondente aos serviços prestados deverá ser recolhido até a data de seu vencimento.

§ 8º A transmissão da DES-IF, mencionada no parágrafo 2º deste artigo, será precedida de senha pessoal e intransferível, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º A DES-IF é um documento fiscal de existência exclusivamente digital, estruturado na escrituração contábil baseada nas regras do COSIF, destinada a registrar a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e as operações das pessoas obrigadas.

Art. 4º A DES-IF é constituída de 4 (quatro) módulos, de conformidade com as disposições contidas no Modelo Conceitual ABRASF, cada qual constituindo uma declaração distinta, sendo compostas de informações contábeis/fiscais necessárias à apuração do ISSQN pela Administração Tributária, devendo ser gerada, armazenada e entregue eletronicamente nos seguintes prazos e observando as seguintes regras:

A) Fato gerador ocorrido a partir da competência julho/2022, inclusive:

I – Módulo 1 – Demonstrativo Contábil: deverá ser apresentado semestralmente, até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao encerramento de cada semestre civil, e conter os seguintes registros:

- a) identificação da declaração;
- b) identificação da dependência;
- c) balancete analítico mensal;
- d) demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

II – Módulo 2 – Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser apresentado mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador do ISSQN; e deve conter os seguintes registros:

- a) identificação da declaração;



- b) identificação da dependência;
- c) demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo contábil;
- d) demonstrativo do ISSQN mensal a recolher.

III – Módulo 3 – Informações Comuns aos Municípios: deverá ser apresentado semestralmente, até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao encerramento de cada semestre civil, e também quando houver alteração no Plano Geral de Contas Comentado - PGCC, na tabela de tarifas de serviços da instituição ou na tabela de identificação de outros produtos e serviços; e conter os seguintes registros:

- a) identificação da declaração;
- b) Plano Geral de Contas Comentado – PGCC;
- c) tabela de tarifas de serviços da instituição;
- d) tabela de identificação de outros produtos e serviços.

IV – Módulo 4 – Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser apresentado sempre que for solicitado pela Administração Tributária, até 20 (vinte) dias úteis contados da data da intimação pela Administração Tributária; e conter o seguinte registro:

- a) Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

b) Fato gerador ocorrido anterior à competência julho/2022:

b.1. Competência referente a janeiro/2019 a dezembro/2019: Os módulos I, II e III a que se refere o artigo 4º deste decreto deverão ser enviados até o dia 30/09/2022;

b.2. Competência referente a janeiro/2020 a dezembro/2020: Os módulos I, II e III a que se refere o artigo 4º deste decreto deverão ser enviados até o dia 30/11/2022.

b.3. Competência referente a janeiro/2021 a dezembro/2021: Os módulos I, II e III a que se refere o artigo 4º deste decreto deverão ser enviados até o dia 31/01/2023.

b.4. Competência referente a janeiro/2022 a junho/2022: Os módulos I, II e III a que se refere o artigo 4º deste decreto deverão ser enviados até o dia 28/02/2023.

§ 1º Por ato da autoridade administrativa e observando o direito ao contraditório, a inobservância do disposto nos incisos I, II, III e IV deste artigo, acarretará o arbitramento da base de cálculo do ISSQN, conforme determina o art. 52-b, inciso III da Lei Municipal nº 2.228/84, alterada pela Lei Complementar nº 68 de 22 de janeiro de 2014, bem como o Art. 148 da Lei Federal 5.172/66 – Código Tributário Nacional.



§ 2º Os protocolos referentes à transmissão de cada módulo deverão ser conservados até que se tenha transcorrido o prazo decadencial ou prescricional, na forma da lei.

§ 3º Incluem-se na obrigatoriedade da DES-IF, a declaração sobre as seguintes situações:

- a) dependência paralisada;
- b) dependência sem movimento contábil;
- c) dependência sem movimento tributável.

§ 4º Na hipótese do prazo constante do Inciso II, recair em dia não útil, o contribuinte deverá enviar a referida Declaração Eletrônica no dia imediatamente anterior.

Art. 5º Os módulos já transmitidos poderão ser retificados até o último dia do mês previsto para a transmissão dos respectivos módulos originais.

§ 1º Esgotado o prazo de que trata o *caput* deste artigo, os módulos poderão ser retificados a qualquer tempo, desde que não iniciada a ação fiscal ou não inscrito o débito em dívida ativa, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º A apresentação de qualquer módulo original ou retificador fora do prazo ou com dados inexatos ou incompletos, ou a falta de sua apresentação, sujeitam o infrator às penalidades previstas na legislação.

§ 3º Os arquivos contendo cada módulo, original ou retificador, deverão ser eletrônicos e transmitidos via internet.

§ 4º Caso haja alguma inconsistência no sistema, devidamente justificada, o contribuinte deverá comparecer à unidade responsável da Secretaria Municipal de Finanças para entregar, por meio magnético, os arquivos correspondentes do módulo original ou retificador.

Art. 6º A apresentação de qualquer arquivo retificador que alterar a base de cálculo do ISSQN, a Administração Tributária poderá efetuar o lançamento de Guia de Arrecadação Municipal complementar ou a compensação do imposto.

Art. 7º Os contribuintes obrigados à entrega da Declaração de Instituições Financeiras e Assemelhadas poderão efetuar a compensação do Imposto, desde que:



I – a competência do crédito a ser compensado seja anterior à competência do módulo mensal da declaração em que o crédito será compensado;

II – seja efetuada dentro do ano civil da competência do crédito a ser compensado.

Art. 8º A apuração e o recolhimento do ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas serão feitos com os dados constantes dos balancetes analíticos, em nível de maior desdobramento de subtítulo interno, padronizados quanto à nomenclatura e destinação das contas, conforme normas instituídas pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

§ 1º O recolhimento do ISSQN devido deverá ser efetuado por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), gerado pelo sistema DESIF, dentro do prazo regulamentar, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

§ 2º O pagamento do ISSQN, após o prazo definido no parágrafo anterior implicará na aplicação das penalidades legais previstas na legislação tributária vigente.

Art. 9º O Modelo Conceitual da DES-IF conterà as definições e especificações necessárias ao atendimento da obrigação acessória e ficará disponibilizado para consulta, juntamente com o manual do usuário, no sítio <http://www.iturama.mg.gov.br>.

Art. 10. Os serviços tomados pelas pessoas obrigadas à apresentação da DES-IF, com ou sem a retenção de ISSQN na fonte, deverá ser declarada por intermédio da Declaração de Serviços Tomados, disponível no sítio <http://www.iturama.mg.gov.br>, na seção “Nota fiscal de serviços eletrônica”, acesso restrito.

Art. 11. A critério da administração fazendária poderá ser adotado o Domicílio Tributário Eletrônico Municipal – DTE-M, que será utilizado pelas pessoas obrigadas à apresentação da DES-IF, neste caso, será de credenciamento obrigatório perante a Secretaria de Finanças, e consistirá na utilização de endereço de e-mail como meio para ciência de atos enviados.

Art. 12. O não atendimento às obrigações acessórias previstas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Municipal 4.968/2021, sem prejuízo de procedimento administrativo e/ ou judicial com vistas a apurar possíveis crimes contra a ordem tributária.





Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024



Art. 13. Os casos omissos serão disciplinados pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 21 de julho de 2.022.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no mural em 21/07/2.022.

Secretário Municipal de Governo.